

Adunado

Lei 9

PREFEITURA  
LAURO DE FREITAS  
Cidade Cidadã

P/ ARQUITETAS

LEI CONTRAPARTIDA SOCIAL  
Lei nº 020/09

PUBLICADO  
Lauro de Freitas, 16/06/09

"Institui a obrigatoriedade de cunho social relativo ao direito de empreender incorporações imobiliárias no Município."

O Prefeito Municipal de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos empreendimentos imobiliário a serem comercializados com finalidade residencial, com área igual ou superior a 600 m<sup>2</sup>, empreendedor se obriga a construir às suas expensas em local indicado pela prefeitura o equivalente a 10% (dez por cento) do total das áreas das unidades edificações destinadas ao ensino público.

Parágrafo Primeiro - Para efeito do cálculo para estabelecer o número de sala de aula, será considerado 60,00 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) por sala.

Parágrafo Segundo - Para cálculo do percentual de 10% (dez por cento) "Contrapartida Social", será considerado em qualquer hipótese 80,00 m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados) por unidade.

Parágrafo Terceiro - Nos parcelamentos que não contemplem de imediato construção de edificações, a exemplo de loteamentos, o parâmetro para cálculo das unidades construídas será igual ao número de lotes vezes a área da unidade que é de 80,00 m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados).

Art. 2º - Todo e qualquer parcelamento no município com a finalidade residencial, terá que ser dotado de infra estrutura urbana mínima de pavimentação articulada ou asfáltica (CBUQ), rede de drenagem, rede de energia elétrica e iluminação pública e rede de abastecimento de água.



*[Handwritten signature]*



1.º/13.1.1.1

Art. 3º - Fica estabelecido como 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), o lote mínimo para fins de parcelamento, executando-se nos casos de comprovada demanda existente para parcelamento populares, tomando-se como base o cadastro sócio econômico realizado pela prefeitura.

Parágrafo Único - Nos empreendimentos tipo condomínio horizontal, o módulo mínimo individual será de 300,00 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 11 de agosto de 1999

  
ROBERTO MUNIZ  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
LICIA MAGALHÃES  
Secretária de Governo

